



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A ENTIDADE SANTA DINFINA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE SAÚDE MENTAL LTDA.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a Entidade **SANTA DINFINA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE SAÚDE MENTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **33.675.630/0001-15**, situado na Rua Padre Afonso Rodrigues, nº 996, Jardim das Palmeiras no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.804-290, celular: (55) 3320-4350 – (55) 99190-7289, e-mail: teixeiracontadores@hotmail.com, neste ato, representada legalmente pela Senhora Marcia Borges Correa, brasileira, divorciada, diretora proprietária, inscrita sob CPF nº 966.131.490-04 e RG nº 7057722402 SSP/PC-RS, residente e domiciliada na Rua Hugo Fredolino Marques, nº 1083, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98800-000 telefone: (55) 3320-4350, e-mail: marcia23correap@gmail.com doravante designada **ENTIDADE**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa por Inexigibilidade n.º 07/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 28/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este processo tem por objeto a Contratação da Entidade **SANTA DINFINA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE SAÚDE MENTAL LTDA**, com a finalidade de acolhimento de pessoa com deficiência mental em situação de risco social proveniente deste município.

Item	Quant.	Unid	Descrição do Objeto	Vlr Mensal	Vlr Anual
01	12	Serv	Contratação de Instituição para acolhimento de pessoa com deficiência mental em situação de vulnerabilidade e risco social.	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no *inciso II do artigo 25 da Lei 8666/93*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação num período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** e o restante do valor será pago pela usuária com o valor recebido por meio do Benefício de Prestação Continuada - BPC. Salienta-se que também será obrigação do município o fornecimento de fraldas, medicamentos, atendimento médico, bem como pagamento de acompanhantes caso a paciente necessite ser hospitalizada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao dos serviços**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824109052128000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO PARA IDOSOS

3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da ENTIDADE;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- b) Efetuar o pagamento à ENTIDADE de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a ENTIDADE;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a ENTIDADE sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a ENTIDADE, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2. Constituem direitos e obrigações da ENTIDADE:

- a) Entregar os produtos, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) A **ENTIDADE** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **ENTIDADE**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a ENTIDADE, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Camila Balzan Trombeta, CPF nº 003.827.920-76, responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a ENTIDADE, designa a Sra. Marcia Borges Correa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à ENTIDADE, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à ENTIDADE, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor (CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

SANTA DINFNA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE SAÚDE
MENTAL LTDA
CNPJ 33.675.630/0001-15
Marcia Borges Correa
ENTIDADE

NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: